



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE COMPÕEM A ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PANTANAL PARA FINS DE DEVOLUÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1) Da análise do Projeto extraí-se que a pretensão do autor é proceder a desafetação dos lotes especificados, tendo em vista que os mesmos foram desnecessariamente destinados à área verde deste município.

2) Segundo trata a mensagem legislativa de nº 026.2021, à época da criação do Loteamento Pantanal, ao qual pertencem os lotes, não foi verificada a ausência desta obrigatoriedade, haja vista tratar-se de reloteamento, onde anteriormente já havia sido cumprido essa exigência legal.

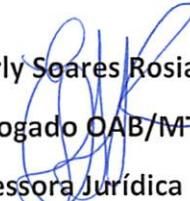
3) Para dar base ao Projeto, o Senhor Prefeito encaminhou também, o parecer jurídico exarado no dia 07 de janeiro de 2020, que opinou, com base no art. 8º B, da Lei Complementar n. 0004/2003 e considerando o disposto no Decreto Executivo nº 71/2017, pela liberação da obrigatoriedade da empresa Ripian Construtora LTDA – ME disponibilizar no “Loteamento Pantanal”.

4) É pacífico que o Município pode pleitear a desafetação, que na verdade é uma manifestação da vontade do Poder Público mediante a qual um bem é subtraído do domínio público para ser incorporado ao domínio privado do Estado ou do particular.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

5) Do exposto, o que se pretende é constitucional e legal, podendo ser levado à plenário após as formalidades de praxe, devendo os senhores Vereadores, em análise de mérito, autorizarem ou não a doação em questão.


Everly Soares Rosiak

Advogado OAB/MT 17.866-O

Assessora Jurídica